



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO VI - EDIÇÃO nº 1062

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2023

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS OFICIAIS	2
LEIS	2
CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS	5
CLASSIFICAÇÕES	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
HOMOLOGAÇÃO	6
PREGÃO	7
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO	11
EXTRATO DE CONTRATO	12

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº 860/2.023

DE 22 DE MARÇO DE 2.023

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo em celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a adesão ao Sistema DETECTA – Sistema de Monitoramento através de uso de câmeras.”

Alvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a adesão ao Sistema DETECTA – Sistema de Monitoramento através de uso de câmeras.

Art. 2º - A obrigações de cada participe constarão do Plano de Trabalho e Termo de Convênio que depois de assinados, farão parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com objeto desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Pedra Bela, 22 de Março de 2023.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LEI Nº 861/2023

DE 22 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a instituição de Símbolo no Município de Pedra Bela a ave SIRIEMA e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que, a Câmara Municipal, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializado no Município de Pedra Bela – SP a **Siriema**, como ave símbolo da cidade;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá nas áreas públicas, especialmente em praças, áreas turísticas, pátio de escola, ou, onde haja espaço conveniente, implantar estatuas da ave símbolo de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 22 de março de 2023

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

CÓDIGO LOCALIZADOR: E7SGFDXES7



LEI N.º 862/2023 **DE 22 DE MARÇO DE 2023**

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado a aquisição de uniformes escolares e dá outras providências.”

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação
Sub-Função:	361-Ensino Fundamental
Programa:	8028-Ensino fundamental regular de qualidade
Atividade:	2.863-Manutenção do suporte administrativo às escolas
Categoria Econômica:	3.3.90.32-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Valor do Crédito R\$:	70.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro vinculados aos recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 22 de março de 2023.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

CÓDIGO LOCALIZADOR: ZLG01DQRF7



CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS

CLASSIFICAÇÕES

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR - RETIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Antonio Cenciani,101 – Centro – Pedra Bela/SP

Cep: 12990-000 – email: educacao@pedrabela.sp.gov.br

Fone: 11 4037-1165

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR Retificada - PS 03/2023
PROFESSOR III NA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº de inscrição	Nome	Classificação	
01	Elias Preto de Oliveira	2 pontos	
02	Ana Clara de Moraes Sperendio	1 ponto	Tempo de serviço
03	Silmara Alves de Paula	1 ponto	
04	Ariane Jaqueline Pedroso	Não compareceu	
05	Michael Vinícius de Lima	Não compareceu	

Pedra Bela, 23 de março de 2023.

ALVARO JESIEL DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

CÓDIGO LOCALIZADOR: 7UE5CNLTFI



LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – Pregão 19/2023

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, “HOMOLOGO”, o objeto do Pregão 19/2023, que versa sobre: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA LICENCIAMENTO E OU LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR – SOFTWARES, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA E CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME EDITAL	GOVERNANÇABRASIL S/A TEC E GESTÃO EM SERVIÇOS	SV	1,00	295.000,00	295.000,00
1	2	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CÂMARA MUNICIPAL - CONFORME EDITAL	GOVERNANÇABRASIL S/A TEC E GESTÃO EM SERVIÇOS	SV	12,00	2.862,50	34.350,00
1	3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMPLANTAÇÃO	GOVERNANÇABRASIL S/A TEC E GESTÃO EM SERVIÇOS	SV	1,00	4.000,00	4.000,00

Pedra Bela, 23 de março de 2023.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em ____/____/____

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 63HQDVVC54



PREGÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MICROSENS S/A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	51/2022
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 20/2022
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE T.I. PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Gestor da Ata: Carlos Roberto dos Santos.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: MICROSENS S/A

Endereço: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS – NÚMERO – 882 –
COMPLEMENTO - ARMZ 01/MZNINO 01/ BOX 6 - BAIRRO/DISTRITO - PADRE MATHIAS –
CARIACICA - ES

CNPJ: 78.126.950/0011-26

Representante Legal: LUCIANO TERCILIO BIZ

CPF: 844.724.729-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE T.I. PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
5	1	TABLET - 10,4"	MICROSENS S.A.	UN	Samsung GALAXY TAB A8	35,00	1.455,00	50.925,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 20/2022** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 30 dias horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 50.925,00 (cinquenta mil novecentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES



6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 20/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.



8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 20 de abril de 2022.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

MICROSENS S/A.
Detentora

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 52/2023 DISPENSA Nº 20/2023

Álvaro Jesiel de Lima, prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação eu consta nos autos do processo administrativo supra citado, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **TOYOMI TANIGUCHI, CNPJ nº 03.677.149/0001-06**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DO MOTOR DA RETROESCAVADEIRA JCB (RETIFICA DO MOTOR COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA), valor global de R\$ 24.890,40, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: B1GK36BTEP



EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATUAL - Número do Contrato: **24/2023** - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: **GOVERNANÇABRASIL S/A TEC E GESTÃO EM SERVIÇOS** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA LICENCIAMENTO E OU LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR – SOFTWARES, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA E CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA - Valor: 333.350,0 (trezentos e trinta e três mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) - Assinatura: 23/03/23 - Vigência: 01/04/2024 - Modalidade: Pregão 19/2023 - Dotação Orçamentária: 02 05 01 04 123 8002 2813 339040; 02 04 03 04 128 8002 2809 339040; 02 04 02 04 122 8002 2812 339040; 02 05 04 04 125 8002 2814 339040; 02 04 01 04 126 8002 2808 339040; 02 03 01 04 122 8002 2807 339040; 02 02 01 04 092 8002 2806 339040; 02 09 01 10 301 8019 2844 339040.

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 5LCVPMBEJ0



EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 16/2021 -
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA -
CONTRATADO: REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE
-OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de laudos de
segurança do trabalho - VALOR: R\$11.710,18 - DATA DA
ASSINATURA: 21/03/2023 -VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/03/2024
- MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO:
22/2021-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.01.01.04.122.8002.2804.3390.39

CÓDIGO LOCALIZADOR: EZ738AIMIH